



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA SAGA COMERCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

CONTRATO Nº 39/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1017/2023 SEMPLAFIN

SRP 01/2023

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º **04.391.512/0001-87**, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE** CNPJ **30.484.575/0001-98**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE** CNPJ **19.275.776/0001-42**, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO DO OESTE** CNPJ **18.343.908/0001-63** neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxx SSP/CE e CPF nº xxxxx, domiciliado à Rua Bahia, nº 4119, Bairro Centro, nesta cidade de Colorado do Oeste RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária Srª. Elizangela Lima Oliveira, matrícula 16102535, **SECRETARIA DE SAÚDE** neste ato representado pela Srª Rivania Cassia Campos de Lima Ribeiro, **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representado pela Srª. Eliete Ferreira de Freitas doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **SAGA COMERCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.870.713/0001-20, com sede a Rua Oriente Tenutta, Casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-450, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Diretora Geral Srª. **ELEIDE MARIA CORREA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no Processo Administrativo nº. 1017/2023, Ata de registro de preço SRP nº 01/2023 do município de Colniza - MT doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Do Amparo Legal:

Cláusula Primeira O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, bem como pela adesão a ata de registro de preço nº 001/2023, vinculada ao pregão eletrônico 001/2023, da Prefeitura Municipal de Colniza/MT bem como **Notas de Empenho nº 1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045/2023**.

Do Objeto:

Cláusula Segunda Contratação de empresa gestora de cartão, especializada na prestação de serviço de gestão total de frotas, com intermediação e gerenciamento no fornecimento de peças, acessórios e serviços de manutenção em geral incluso peças, **rastreamento de veículos com implantação e operação de sistema informatizado de gestão**, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, de acordo com o Termo de Referência que integra o processo administrativo nº 1017/2023, independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais de acordo com tabela que segue:

PLANILHA DE VALORES POR UNIDADE/SECRETARIA E TOTAL GERAL DO CONTRATO

UNIDADE/SECRETARIA	CNPJ SECRETARIAS	DESCRIÇÃO	R\$ CONTRATADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	04.391.512/0001-87	PEÇAS/SERVIÇOS E RASTREIO	2.691.069,20
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE	30.484.575/0001-98	PEÇAS/SERVIÇOS E RASTREIO	300.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE	19.275.776/0001-42	PEÇAS/SERVIÇOS E RASTREIO	400.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO DO OESTE	18.343.908/0001-63	PEÇAS/SERVIÇOS E RASTREIO	90.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			3.481.069,20

PLANILHA DE ITENS E VALORES UNITÁRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL	TAXA ADM.	VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL (COM TAXA)
------	-----------	-----	------------------	-----------	---------------------------------------

2	FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS E GENUINOS NOVOS, PRIMEIRO USO, NECESSARIOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES, MÉDIO E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DOS MUNICIPIO.	REAIS	R\$3.079.100,00	0,00%	R\$3.079.100,00	
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS LEVES,MÉDIO E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INCLUINDO SOCORRO-GUINCHO/REBOQUE.	REAIS	R\$91.800,00		R\$91.800,00	
ITEM	DETALHAMENTO	QUANT. DE VEICULOS	UNID DE MEDIDA	V.UNIT	V. TOTAL MENSAL	V. TOAL ANUAL
4	SERVIÇOS ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR,COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS	47	MENSAL/POR VEICULO	R\$71,40	R\$3.355,80	R\$40.269,60
5	SERVIÇOS ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR,COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL.	74	MENSAL/POR VEICULO	R\$178,75	R\$13.227,50	R\$158.730,00
6	FORNECIMENTO DE TAGIBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR)	90	UNITARIO/POR CONDUTOR	R\$22,25	-	R\$2.002,50
7	BASE LEITORA DE IBOTTON (INCLUSO CHICOTE, RELE E CORDÃO)	80	UNITARIO/POR VEICULO	R\$41,00	-	R\$3.280,00
8	SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS.	121	UNITARIO/POR VEICULO	R\$61,50	-	R\$7.441,50
9	SISTEMA DE AUTO GESTÃO INTGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNETICO, PÓS EM REDE CREDENCIADA OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTÃO DE COMBUSTIVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CONTAIRNERS COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, GESTÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, E RATREAMENTO, SISTEMAS INTEGRADOS A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT, APLICATIVO ANDROID/IOS	121	MES/POR VEICULO	R\$67,80	R\$8.203,80	R\$98.445,60

VALORES DE QUANTITATIVOS TOTAIS POR SECRETARIA

UNIDADE SECRETARIA	CNPJ SECRETARIAS	PEÇAS	SERVIÇOS	GPRS	SATELITAL	TAG IBOTTON	BASE LEITORA	INSTALAÇÃO	GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	04.391.512/0001-87	2.441.292,75	91.800,00	21.420,00	79.365,00	1.090,25	1.845,00	3.813,00	50.443,20
QUANTIDADES		66 VEÍC	66 VEÍC	25	37	62	45	62	62
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE	30.484.575/0001-98	251.866,25	-	8.568,00	21.450,00	244,75	369,00	1.230,00	16.272,00
QUANTIDADES		20 VEÍC	0	10	10	20	9	20	20
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE	19.275.776/0001-42	329.817,80	-	8.568,00	36.465,00	578,50	943,00	1.660,50	21.967,20
QUANTIDADES		27 VEÍC.	0	10	17	27	23	27	27
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO DO OESTE	18.343.908/0001-63	56.123,20	-	1.713,60	21.450,00	89,00	123,00	738,00	9.763,20
QUANTIDADES		12 VEÍC.	0	2	10	12	3	12	12
QTDS TOTAIS		125	27	47	74	121	80	121	121
VALORES TOTAIS		3.079.100,00	91.800,00	40.269,60	158.730,00	2.002,50	3.280,00	7.441,50	98.445,60
TOTAL GERAL DO CONTRATO								3.481.069,20	

Do Local. Prazo e Forma de Entrega:

Cláusula Terceira O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) conforme for(em) solicitado(s) pelo setor competente conforme especificações determinadas no termo de referência tendo por prazo de execução o periodo de 12 (doze) meses com inicio data de assinatura deste instrumento ou ordem de serviço e prazo de vigencia por igual periodo.

Parágrafo Único - A Contratada deverá fornecer o objeto contratado conforme especificações constantes no termo de referencia e conforme ata de registro de preços, onde é considerado completo englobando todas as despesas com custo de transporte, frete, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qual quer natureza, acessório e/ou necessários á execução do objeto contratado, ainda que não especificados no edital e seus anexos.

Do Valor do Contrato:

Cláusula Quarta Dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$ 3.481.069,20 (tres milhões quatrocentos e oitenta e um mil sessenta e nove reais e vinte centavos).**

Das Obrigações da Contratada:

Cláusula Quinta A Contratada terá as seguintes obrigações:

Parágrafo 1º - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

Parágrafo 2º - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, de acordo com as especificações do edital, termo de referencia e ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

Parágrafo 3º - O(s) serviço(s) adquiridos deverão ser executados conforme foram solicitados pelo setor competente.

Parágrafo 4º - O fornecimento do(s) serviço(s) deverá(ão) estar conforme solicitado, bem como constar identificação e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

Parágrafo 5º - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, do(s) serviço(s) executado(s) que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações do termo de referencia, edital e/ou ata.

Parágrafo 6º - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

Parágrafo 7º - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Parágrafo 8º - A falta de qualquer(qualquer)do(s) serviço(s) cujo o fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

Parágrafo 9º - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

Parágrafo 10º - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

Parágrafo 11º - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

Parágrafo 12º - Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Parágrafo 13º - A parte contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

Parágrafo 14º - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

Parágrafo 15º - Fornecer o(s) serviço(s) objeto deste contrato conforme estipulado no termo de referencia, edital e ata e de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo 16º - Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte contratada.

Parágrafo 17º - A parte CONTRATADA deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 18º - A parte CONTRATADA deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

Parágrafo 19º - Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município da parte contratante;

Parágrafo 20º - O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do termo de referencia, edital e ata. A reposição do (s) serviço (s) deverá ocorrer em 24 horas. O(s) fornecimento(s) deverá(ão) atender aos requisitos abaixo:

- I. Ter disponibilidade de atendimento imediato para execução (ões) do (s)serviço (s) com prazo máximo de fornecimento de 05 dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência;
- II. O licitante deverá cotar os preços do(s)serviço(s) já incluso todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;
- III. O(s) serviço(s) prestados deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando a parte CONTRATADA a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena da sanções previstas no edital;
- IV. O contratado será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o (s) serviço(s) não atenda(m) as necessidades.

Parágrafo 21º - Cumprir as condições do termo de referência, edital e ata em todos os seus itens e exigências.

Parágrafo 22º - A contratada deverá credenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, rede de estabelecimentos especializados em serviços de manutenção corretiva e preventiva, empresas autorizadas no fornecimento de peças e acessórios originais e genuínos conforme tabela do fabricante de veículos, inclusive concessionárias dos fabricantes, na capital e no interior do estado.

Parágrafo 23º - Credenciar o máximo possível de empresas, sendo no mínimo 03 empresas por segmento;

Parágrafo 24º - Em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, a contratada deverá cadastrar concessionárias autorizadas para a execução dos serviços e revisões. Havendo mais de uma concessionária na região será proporcionada a livre concorrência, como ocorre com os veículos fora de garantia.

Parágrafo 25º - Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo 26º - Manter durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 27º - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

Parágrafo 28º - Responsabilizarem-se por despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo 29º - Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;

Parágrafo 30º - Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e transporte por guinchamento em suspenso, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do CONTRATANTE.

Parágrafo 31º - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo 32º - Deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento na ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade.

Parágrafo 33º - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

Parágrafo 34º - Deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema.

Parágrafo 35º - Providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais.

Das Obrigações da Contratante:

Clausula Sexta A Contratante assume as seguintes obrigações:

Parágrafo 1º - Convocar a parte CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços solicitados.

Parágrafo 2º - Fornecer a parte CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital.

Parágrafo 3º - Efetuar o pagamento a parte CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência e no presente contrato.

Parágrafo 4º - Notificar por escrito, a parte CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento do(s) serviço(s).

Parágrafo 5º - Nenhum pagamento será efetuado a parte CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação com a parte CONTRATANTE.

Da Vigência:

Cláusula Sétima A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 15/08/2023 e termo final em 14/08/2024, podendo ou não ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a legislação vigente.

Do Pagamento:

Clausula Oitava Os pagamentos serão efetuados, em média 30 (trinta) dias após o fornecimento das peças/serviço a ser emitida constando o valor da peça/serviço, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça/serviço e o valor final individualizado de cada peça/serviço.

Parágrafo 1º - Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, deverá também ser encaminhado pela contratada juntamente com a nota fiscal do(s) serviço(s) contratado(s) contendo a identificação do mesmo, devendo ser executado com autorização expressa da Secretaria solicitante, sendo tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato ou por outro servidor responsável, se a lista da empresa estiver compatível com a lista de solicitação da secretaria procedera então ao devido pagamento;

Parágrafo 2º - Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo 3º - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Parágrafo 4º - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo 5º - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

Da Fiscalização:

Clausula Nona Será designado servidor para atuar na função de fiscal desse contrato nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento.

Parágrafo Único A CONTRATADA deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da CONTRATADA em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato.

Das Penalidades:

Clausula Décima A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

Parágrafo 1º - O atraso injustificado na entrega, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

a) A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

Parágrafo 2º - Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência por escrito

II. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

Parágrafo 3º - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte desta administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

Parágrafo 4º Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Da Dotação Orçamentária:

Cláusula Décima Primeira As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: SECRETARIA MUNICIPAL ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ficha: 663

02 - PODER EXECUTIVO

03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.123.0022.2005.0000 - ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

**39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
GABINETE**

Ficha: 24

02 - PODER EXECUTIVO

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0022.2002.0000 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMB E TURISMO

Ficha: 215

02 - PODER EXECUTIVO

05 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E TURISMO

01 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E TURISMO

20.605.0007.2031.0000 - ATIVIDADES E POLÍTICAS DO DESENVOLVIMENTO RURAL

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ficha: 229

02 - PODER EXECUTIVO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.122.0022.2036.0000 - ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Das Alterações Contratuais:

Cláusula Décima Segunda O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na conformidade do art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- 01) Unilateralmente pela Administração;
- 02) Quando houver modificação para melhor adequação técnica;
- 03) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

Da Garantia:

Cláusula Décima Terceira A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, no mínimo, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos.

Durante o período da garantia as oficinas e estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso ou realizar os reparos necessários no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do gestor da frota e disponibilização do veículo para o reparo.

Parágrafo 1º - A rede credenciada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo mantido, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem qualquer ônus adicional ao órgão/secretaria contratante. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, deverá ser reiniciado o prazo de garantia.

Parágrafo 2º - A rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

Parágrafo 3º - A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos dos órgãos/secretarias contratantes, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados aos CONTRATANTES, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

Da Publicidade:

Cláusula Décima Quarta Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, bem como no Portal de Transparência do Contratante.

Do Reajustamento e Revisão do Valor Contratual:

Cláusula Décima Quinta Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência para aumento de preços.

Parágrafo 2º - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo 3º - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Parágrafo 4º - Fracassada a negociação com o contratado a PREFEITURA poderá rescindir este contrato nos termo da lei.

Parágrafo 5º - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

Da Rescisão:

Cláusula Décima Sexta O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação satisfatória dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato relativas à sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, as quais devem ser devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) Falência, concordata ou dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo 1º - A rescisão determinada por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar; ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do

contrato; execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo 2º - No procedimento que visa à rescisão do contrato serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Cláusula Decima Setima - Das disposições finais e foro

- I. O presente contrato, o temo de referencia, edital bem como a ata de registro de preços, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
- II. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado;
- III. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.
Colorado do Oeste, RO, 15 de agosto de 2023.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA Prefeito de Colorado do Oeste	SAGA COMERCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA A Eleide Maria Correa
--	--

Eliete Ferreira de Freitas
Secret. Mun. de Des. Social, da Fam. e do Trab - Semdesfat

Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro
Secr. de Saúde de Colorado do Oeste-RO

Elizangela Lima de Oliveira
Secret. Mun. Educação

Francesco Della Chiesa OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: _____ CPF: _____	2. _____ Nome: _____ CPF: _____
---------------------------------------	---------------------------------------

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO



Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 15/08/2023 às 12:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 15/08/2023 às 12:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELEIDE MARIA CORREA, PROPRIETÁRIA**, em 15/08/2023 às 15:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliete Ferreira De Freitas, ASSESSORA ESPEC.DE DES.SOCIAL, DA FAM. E DO TRAB.**, em 15/08/2023 às 16:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro, ASSESSORA ESPECIAL DE SAÚDE**, em 16/08/2023 às 10:08, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizangela Lima Oliveira, ASSESSORA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO**, em 17/08/2023 às 10:10, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **278302** e o código verificador **126C3A82**.

Referência: [Processo nº 1-1017/2023](#).

Docto ID: 278302 v1